



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 021/2014 – CPJ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 03/12/2014, Edição nº 4.137)

Altera o art. 1º da [Resolução nº 012/2012 – CPJ](#), e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02/90, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, instituído através da Resolução nº 005/2009 – CPJ, publicada no Diário da Justiça do Estado de Sergipe em 26/06/2009, edição nº 2.880;

CONSIDERANDO os fundamentos apresentados na proposta de prorrogação do Concurso, subscrita pelo então Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, que resultaram na expedição da Resolução nº 012/2012, de 06 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 37, Inciso III, prescreve que o prazo de validade do concurso público é de até dois anos, somente podendo ser prorrogado por uma vez, e por igual período;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO, por fim, o erro material constatado na Resolução nº 012/2012 – CPJ, de 06 de setembro de 2012, ao prorrogar a validade do certame regido pelo Edital nº 001/2010 – CPJ, de 09 de fevereiro de 2010, em descompasso com as determinações constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o erro material constante do art. 1º da [Resolução nº 012/2012 – CPJ](#), de 06 de setembro de 2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Prorrogar, por mais dois anos, a partir de 11 de novembro de 2012, o prazo de validade do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, homologado através do Ato nº 02/2010 – PGJ, datado de 10 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial nº 06.120, de 22 de novembro de 2010.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 25 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana